



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – PROCESSO Nº 177/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de Link de Internet Dedicado, com velocidade simétrica mínima de 500 Mbps, para uso contínuo e exclusivo, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado conforme condições estabelecidas no termo de referência, para atender a Secretaria Municipal de Administração pelo período de 09 (nove) meses. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: **09:30 horas** (horário de Brasília) do dia **06 de outubro de 2025**. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 18 de setembro de 2025

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.179, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS
REFERENTES A IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE
COMETIDAS POR SERVIDORAS EFETIVAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 009/2025, visando apurar denúncias referente a supostas infrações praticadas por servidoras no exercício de suas funções.

Art. 2º. Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 008/2025, são os nomeados através do Decreto n.º 13.791, de 02 de julho de 2025.

Art. 3º. Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 009/2025, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei n.º 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 18 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.18 11:15:20 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração, por meios sumários de inquéritos ou processo administrativo.

CONSIDERANDO a possível "Inassiduidade Habitual" no exercício da profissão pelo servidor **J.V.S.O.**, matrícula funcional nº 780901, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o rito de procedimento sumário descrito no art. 158 c/c com o art. 159, da Lei Complementar 043/04,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual "Inassiduidade Habitual" cometida pelo servidor **J.V.S.O.**

Art. 2º. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos, nomeados através do Decreto nº 13.791, de 02 de julho de 2.025.

Art. 3º. O prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, previsto na Lei Complementar nº 043/04, com fulcro no §7º, do art. 152, da Lei Complementar n.º 043/04.

Art. 4º. Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dispensados do exercício de suas funções normais.

Art. 5º. Fica autorizada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a completa e irrestritas buscas e requisições, aos arquivos, seções ou departamentos municipais, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. A assessoria jurídica do Município prestará assistência aos membros da comissão.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal.

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.18
11:16:10 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.181, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração, por meios sumários de inquéritos ou processo administrativo.

CONSIDERANDO a possível abandono de cargo no exercício da profissão pelo servidor **A.A.D.**, matrícula funcional nº 102041, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o rito de procedimento sumário descrito no art. 158 c/c com o art. 159, da Lei Complementar 043/04,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo cometida pelo servidor **A.A.D.**

Art. 2º. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos, nomeados através do Decreto nº 13.791, de 02 de julho de 2.025.

Art. 3º. O prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, previsto na Lei Complementar nº 043/04, com fulcro no §7º, do art. 152, da Lei Complementar n.º 043/04.

Art. 4º. Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dispensados do exercício de suas funções normais.

Art. 5º. Fica autorizada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a completa e irrestritas buscas e requisições, aos arquivos, seções ou departamentos municipais, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. A assessoria jurídica do Município prestará assistência aos membros da comissão.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal.

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2025.09.18
16:21:20 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

RESULTADO FINAL EDITAL 02/2025 AUXILIO ATLETA FRUTAL RODEO MUSIC

ATLETAS CONTEMPLADOS

COLOCAÇÃO	NOME	PONTOS
1º	MARCOS VINICIUS ALVEIS VIEIRA	75
2º	WAGNER MARQUES DA SILVA	45
3º	CAIQUE SILVA MENDONÇA	45
4º	ADEMIR LEANDRO COUTINHO	30
5º	CARLOS SOUZA FILHO	25

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.18 16:43:24 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 03/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista da sétima convocação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O candidato deverá comparecer **no dia 19/09/2025 (sexta-feira) às 12h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.** No dia estar munidos da cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- b) CPF
- c) Número do PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista, para os homens
- e) Comprovante de residência
- f) Título de Eleitor
- g) Certidão de Quitação Eleitoral
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Classificação	Nome	Data de Nascimento
16ª	Larissa Aparecida Barboza Oliveira	25/07/1995

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 18 de setembro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.18 16:52:57 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SMEI/FRUTAL Nº 05, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas nas Escolas e nos Cemeis da Rede Pública Municipal de Ensino de Frutal/MG para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Regina Maura Macedo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos artigos 208, § 3º e 211 da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 198, § 3º da Constituição Mineira;
- o disposto no artigo 5º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20/12/1996;
- o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- o disposto na Lei Estadual nº 16.056, de 24/06/2006;
- o disposto na Resolução SEE nº 4.948, 25 de janeiro de 2024;
- a Orientação SB nº 11/2018; e
- a RESOLUÇÃO SMEI/Frutal nº 02, de 06 de março de 2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma referente à renovação de matrícula nas Escolas e nos Cemeis da Rede Pública Municipal de Ensino de Frutal-MG para o ano de 2026.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Renovação de Matrícula no ato que confirma o direito do aluno à continuidade dos estudos, em 2026, na Unidade Escolar onde se encontra matriculado no ano de 2025.

Art. 3º - No ato da renovação/validação da matrícula, que se dará presencialmente, os pais ou responsáveis e estudantes, se maior de 18 anos, deverão atualizar todos os dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais (original e cópia);
- II - Comprovante de endereço atualizado (COPASA) no nome de um dos pais/responsável ou do aluno, quando maior de idade. O comprovante deve estar no



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

nome do responsável pelo aluno, em conformidade com o endereço (original e cópia).

III - Certidão de Nascimento do aluno (original e cópia).

IV - CPF do estudante (original e cópia).

V - Cartão de vacinação atualizado (do estudante), conforme Lei Municipal nº 5.364, de 18/05/2007 (original e cópia).

VI - Cartão SUS (original e cópia).

**CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 4º - A renovação de matrícula dos estudantes já matriculados nas Escolas e nos Cemeis da Rede Municipal de Ensino de Frutal deverá ser realizada, presencialmente, pelos pais e/ou responsáveis legais, na secretaria da unidade escolar, no período de **18 a 24 de setembro de 2025**, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 5º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil no ano de 2025, nos Cemeis, deverão se submeter ao processo de inscrição no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM. O cronograma e o período de matrículas da Educação Infantil serão informados posteriormente, por meio de Resolução da SMEI.

**CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
REGULAR E EJA**

Art. 6º - O estudante que já se encontra matriculado em 2025 nas escolas da Rede Municipal, terá assegurada a sua permanência aos estudos em 2026 na mesma unidade escolar, desde que efetive a validação da renovação da matrícula, presencialmente, no prazo compreendido entre **de 18 a 24 de setembro de 2025**, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 7º - Caso a unidade escolar municipal não ofereça o ano de escolaridade que será cursado pelo estudante no ano letivo de 2026 ou aquele estudante que, por motivos diversos, não tiver a renovação de matrícula realizada nos prazos estabelecidos nesta resolução, este deverá se submeter ao processo de inscrição no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM.

Parágrafo único. Nesse caso, o estudante será encaminhado para uma das escolas da Rede Pública de Ensino, do seu zoneamento, ou onde houver vaga.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - As unidades escolares deverão conferir, diariamente, o quantitativo de matrículas renovadas/efetivadas, realizando a intervenção junto às famílias, a fim de possibilitar a efetivação da renovação dentro do prazo e a identificação de estudantes que porventura não darão continuidade aos estudos na mesma instituição de ensino.

Art. 9º - Será garantida a continuidade dos estudos em 2026, na mesma unidade escolar, ao estudante já matriculado em 2025, desde que a renovação da matrícula seja devidamente validada, presencialmente, no prazo estabelecido nos artigos 4º e 6º.

Art. 10 - Para alunos/irmãos, matriculados na mesma Instituição Escolar, o Diretor deverá se organizar para que a renovação da matrícula seja realizada no mesmo dia/horário, beneficiando tanto os pais/responsáveis quanto à instituição escolar.

Art. 11 - Cabe ao gestor escolar realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação/validação de matrícula junto à comunidade escolar.

Art. 12. Caso não haja formação de turmas na Instituição de Ensino onde foi realizada a matrícula, a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão (SMEI) garantirá o suporte necessário para que o(a) estudante seja matriculado(a) em outra unidade da rede pública de ensino, assegurando o direito à continuidade dos estudos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SMEI/Frutal nº 04, de 19 de agosto de 2024.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Frutal, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINA MAURA MACEDO DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 14:06:54-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 13.435 de 02/01/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS E NOS
CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRUTAL-MG**

ANO DE ESCOLARIDADE EM 2025	DATA DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	HORÁRIO	LOCAL
Creche 0 a 3 anos - Educação Infantil	18/09/2025	7h às 17h	NO PRÓPRIO CEMEI
1º Período - Educação Infantil - CEMEI	19/09/2025		
1º e 2º Períodos - Educação Infantil - Escolas	18/09/2025		
1º Ano - Anos Iniciais	19/09/2025		
2º Ano - Anos Iniciais	22/09/2025		
3º Ano - Anos Iniciais	23/09/2025		
4º Ano - Anos Iniciais	24/09/2025		
Escolas localizadas na Zona Rural (1º e 2º Períodos - Educação Infantil e do 1º Ano - Anos Iniciais ao 8º Ano - Anos Finais)	18/09/2025		